



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 429/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO N° 1370.01.0066078/2021-91**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 295/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 41070733**

PA COPAM Nº: 6207/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Cerâmica Nasceforte Eireli	CNPJ:	17.296.822/0001-64
EMPREENDIMENTO:	Cerâmica Nasceforte Eireli	CNPJ:	17.296.822/0001-64
MUNICÍPIO:	Carmo do Rio Claro	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y:21°02'54,15"	LONG/X: 46°06'52,78"	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta (m <sup>3</sup> /ano)	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
		<b>DEMAIS ATIVIDADES DO</b>		

CÓDIGO	PARAMETRO: EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	
A-03-02-6	Produção bruta (ton/ano)	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica	0
B-01-03-1	Matéria prima processada (ton/ano)	Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Engenheira Agrônoma Maria Tais Buzzo Gomes		CREA-MG SP5061580367D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental		1.243.815-6	
De acordo: Elias Venâncio Chagas Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.363.910-9	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 20/01/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40277215** e o código CRC **DFD35614**.





### Parecer Único de LAS/RAS nº 429/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **Cerâmica Nasceforte Eireli** solicitou licença para ampliação da atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (9.500 m<sup>3</sup>/ano para 12.000m<sup>3</sup>/ano), listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017** sob o código “**A-03-01-8**”, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno** e ampliação “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**” (11.000 m<sup>3</sup>/ano para 25.000 m<sup>3</sup>/ano) listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017** sob o código “**A-03-02-6**”, com potencial poluidor **médio** e porte **médio**, enquadrando como empreendimento **classe 3**, localizadas no município de **Carmo do Rio Claro – MG**.

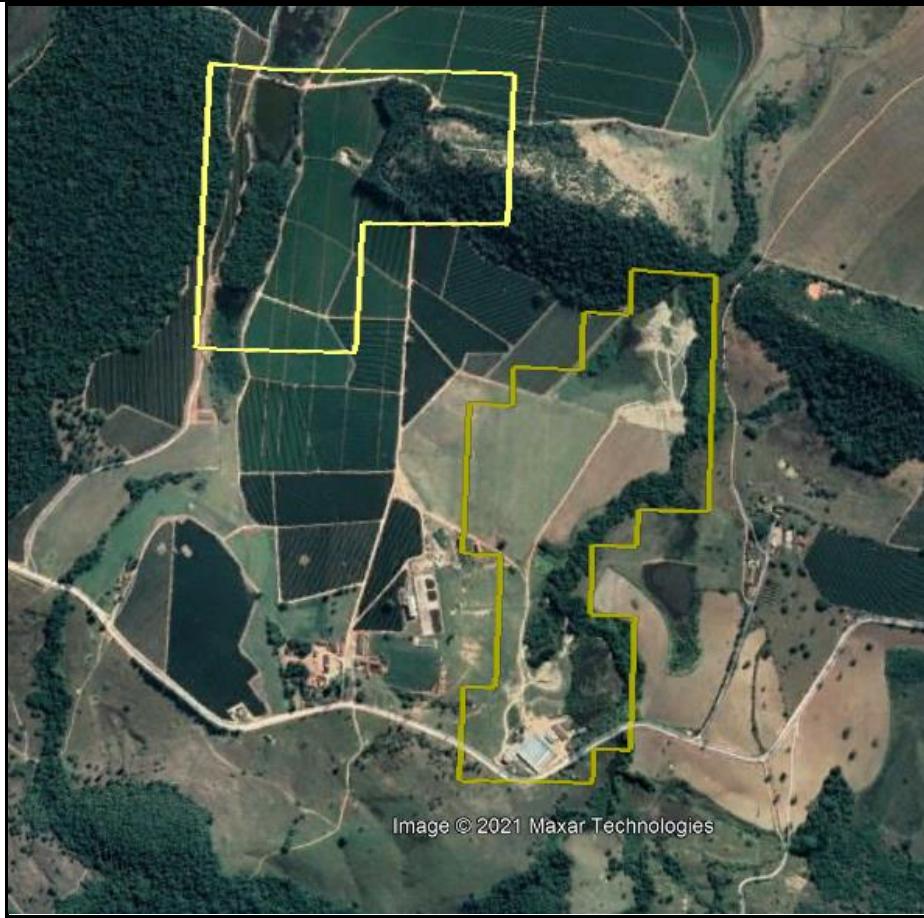
Vale ressaltar que a atividade já licenciada “**Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila**” – código B-01-03-1 (50.000 t/ano), não sofrerá ampliação.

Foi apresentado pelo empreendimento **Parecer Técnico de Não Incremento da ADA** esclarecendo que apesar do aumento da produção bruta de cascalho para 12.000 m<sup>3</sup> e de argila para 25.000 t/ano, não houve aumento da ADA (Área Diretamente Afetada). A atividade de extração de argila está delimitada pela poligonal ANM 834.886/2011 (48,78 hectares) e a atividade de extração de cascalho delimitada pela poligonal ANM 831.124/2021 (42,49 hectares).

Foi informado que não houve aumento de infraestrutura de área de beneficiamento, equipamentos e mão de obra e que o aumento da produção bruta ocorreu pela harmonização do licenciamento ambiental com a documentação apresentada junto à ANM, quando da solicitação do registro de licenciamento dos processos minerários.

Com a concessão desta LAS, a **LAS CERTIFICADO 4197 perderá efeito**, sendo todas as atividades vinculadas a esta LAS.

O processo mineral para a extração de cascalho é a poligonal ANM nº 831.124/2021, com área de 42,49 ha. Já para a extração de argila é a poligonal ANM nº 834.886/2011.



**Imagen 01** – Poligonal ANM nº 831.124/2021 para extração de cascalho e 834.886/2011 para extração de argila (Cerâmica Vermelha)

Não há incidência do fator locacional, uma vez que não ocorreu incremento de ADA, somente aumento de produção bruta.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural Fazenda Novo Horizonte em uma área de 392,3802 ha, com proprietário denominado Agropecuária AgroGN Ltda, com uma área de Reserva Legal de 96,7277 ha, sendo 23,5563 ha de Área de Preservação Permanente.

Foi apresentada Certidão Municipal da Prefeitura de Carmo do Rio Claro contemplando as 03 atividades: “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica**”, “**Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila**” e “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, datada de 18/02/2022.

Foram apresentados Certificados de Outorga para captação de água subterrânea em poço tubular – processo nº 06033/2018 – portaria 1800008/2018, para captação de 6,7 m<sup>3</sup>/hora durante 05:00 horas/dia, totalizando 33,5 m<sup>3</sup>/dia, válida até 06/10/2028. Foi apresentada também Certidão de Uso Insignificante nº 240237/2021 para captação de água subterrânea em poço manual (cisterna) para fins



de consumo industrial, com uma exploração de 0,060 m<sup>3</sup>/hora, durante 08:00 horas/dia, totalizando 0,48m<sup>3</sup>/dia.

O empreendimento opera com 17 colaboradores, sendo 16 na produção e 01 no setor administrativo, durante 5 dias na semana, 08:48 por dia.

A produção mineral será de aproximadamente 2.083 toneladas/mês de argila e 1.000 m<sup>3</sup>/mês de cascalho. A vida útil da jazida de argila informada é de 48 anos, sendo previsto um avanço anual de 1 ha/ano e a vida útil da jazida de cascalho é de 15 anos, também com previsão de avanço 1 ha/ano.

O método produtivo será realizado por desmonte mecânico, com disposição dos rejeitos/estéreis em cavas.

A lavra será desenvolvida a céu aberto, com lavra em bancadas. Não haverá beneficiamento do material. Após a lavra, no caso da argila, ocorrerá a fabricação de blocos cerâmicos.

O sistema de drenagem das áreas de apoio será constituído de canaletas em solo, além de obedecer às curvas de nível. As áreas de lavra são constituídas de canaletas em solo. Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle ambiental, como as canaletas em solo, além da área de estoque de argila com cobertura. Foi apresentado também o galpão para a produção de blocos com correia transportadora, painel de controle, forno de queima dos blocos que utiliza a lenha como combustível.

A empresa possui oficina para manutenção das máquinas e realização de reparos com cobertura e piso impermeabilizado. Para abastecimento das máquinas e veículos existe um tanque aéreo de óleo diesel com cobertura para o tanque e para a bomba de combustível.

Para a realização das atividades a empresa dispõe de um caminhão, uma escavadeira e um compressor.

Os efluentes são encaminhados para o sistema composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os resíduos sólidos gerados são embalagens de lubrificantes, óleos e lubrificantes usados e as estopas e panos de limpeza contaminados com óleo e graxa, são acondicionadas em bombonas e armazenadas no almoxarifado em área coberta e piso impermeabilizado.

As emissões atmosféricas são provenientes do tráfego de veículos e máquinas nas vias internas do empreendimento, sendo que o ponto de lançamento mais significativo a queima de lenha (combustível) nos fornos da cerâmica.



Deverá ser promovido pelo empreendimento, sempre que necessário, a umectação das vias utilizadas para o transporte do cascalho de modo a promover-se a diminuição da emissão de materiais particulados decorrentes do transporte e carregamento do minério. Sobreleva-se, que em períodos de estiagem, o procedimento de umectação deverá ser executado em menores intervalos temporais.

Foi apresentado Certificado de Registro do IEF para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, com validade até o dia 30/09/2022.

Foi apresentado pelo empreendimento junto ao processo a Autorização e Anuênciam da empresa Agropecuária AgroGN Ltda para a Cerâmica Nasceforte Ltda para instalar e operar suas atividades.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foi informado nos estudos apresentados no SLA que não haverá supressão de vegetação/intervenção em APP.

Portanto, este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Cerâmica Nasceforte Eireli**” para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, “**Extração de argila usada na fabricação de cerâmica**” e “**Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido)**”, inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila”, no município de **Carmo do Rio Claro - MG**”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cerâmica Nasceforte Eireli”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
02	Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº <b>220/2018</b> e Instrução de Serviço Sisema <b>07/2018</b> .	06 (seis) meses <u>antes</u> da previsão de encerramento da atividade
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instituição de sistemas de drenagem de águas pluviais nas áreas do entorno das frentes de extração, de modo a mitigar impactos relacionados a formação de processos erosivos e ravinamentos.	90 (noventa) dias após a concessão da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cerâmica Nasceforte Eireli

#### 1. Emissões atmosféricas

Locais de amostragem	Parâmetro	Frequência
1 – Chaminé dos fornos de queima dos blocos	*Material Particulado, óxidos de nitrogênio (Nox) e monóxido de carbono (CO)	Anual

\*Conforme Anexo XVI da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 ou norma que sucedê-la

Enviar, **anualmente** à Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTRMG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.